



CAMARA DOS DEPUTADOS

16  
Nº 2

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993  
(do Sr. Benedito Domingos e outros)**

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

**EMENDA AGLUTINATIVA nº.**

(Objeto da fusão da PEC n. 438 de 2014 com a PEC nº. 171 de 1993 e o Substitutivo aprovado pela Comissão Especial)

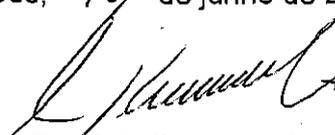
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 228 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº. 171 de 1993:

“Art.1º.....

Art. 228.....

Parágrafo único. Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos cumprirão a pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, **sujeito as normas de lei complementar**” (NR)

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

  
Dep. Rogério Rosso  
PSD/DF

  
Benedito Domingos

  
SIBA MACAÃNO  
VOTAR DO PT